



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões

MENSAGEM Nº 79/2023

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1288/2023

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 17/08/23 Horário 11h40

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "*Institui o Mãos Dadas – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária às famílias de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes na Comunidade da Vila Princesa*".

A Comunidade da Vila Princesa enfrenta há décadas demasiados problemas sociais, no local não existem ruas asfaltadas, saneamento básico ou água encanada. A ocupação remonta os anos 1990 e hoje é composta de casas de madeira, onde a imensa maioria dos moradores depende do lixão para sobreviver.

Cerca de 19 mil toneladas de lixo domiciliar estão sendo jogadas mensalmente a céu aberto no lixão de Porto Velho. Com mais de 500 mil moradores, a capital rondoniense não possui um local adequado para o descarte dos resíduos, como um aterro sanitário e, por isso, todo material é levado para o 'Lixão da Vila Princesa', na BR-364.

Além de atrair animais como urubus e roedores, o descarte incorreto ameaça e afeta diretamente o meio ambiente. O prazo determinado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Marco do Saneamento Básico para que as capitais brasileiras substituam os lixões por aterros sanitários já se expirou e tal problemática poderá influenciar futuramente no recebimento de recursos federais e sanções aos gestores públicos municipais.

A presente proposta de Projeto de Lei tem vistas a subsidiar o atendimento social decorrente do cumprimento imediato do disposto nas Leis Federais nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis à Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, a qual atualiza o marco legal do saneamento básico deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para as capitais definindo prazo até 02 de agosto de 2021.

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o seu Art. 22, que define os benefícios eventuais em provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

que são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Tendo em vista o disposto na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022, quanto a Gestão de Projetos de Enfrentamento as Vulnerabilidades e Risco Social através da implementação de projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico e social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida e sua organização social.

As obrigações assumidas mediante o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para cumprimento da Ação Civil Pública nº 0051814-7.1996. 8.22.0001 formalizado entre a 6ª Promotoria do Ministério Público do Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho.

Importa salientar que a Portaria nº 089/SEMUSB/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 3529 prorrogou até 30 de agosto de 2023 o prazo de autorização de entrada de resíduos na lixeira Pública da Vila Princesa e conseqüentemente o fechamento do local.

Almeja-se assim a criação do “Mãos Dadas”, Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária às famílias de catadores e catadoras residentes na Comunidade da Vila Princesa.

Contudo, tal benefício se justifica pela diminuição do material a ser catado com o fechamento do lixão, devido ao esgotamento da capacidade do massivo para comportar resíduos sólidos comuns na lixeira sanitária da Vila Princesa, fato público e notório comprovado por Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado de Rondônia, o que vai propiciar inicialmente e até que o município amplie a coleta seletiva uma queda na renda das famílias locais. Desta feita almeja-se garantir a promoção e a defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis da Vila Princesa.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2023.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

## PROTÓCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1288/2023  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 17/08/23 Horário 14h40

Institui o Mãos Dadas – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária às famílias de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes na Comunidade da Vila Princesa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhes são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”, a ser prestado às famílias de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis residentes na Comunidade da Vila Princesa.

§ 1º O benefício “Mãos Dadas” será concedido, em prestações mensais em pecúnia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Por se tratar de auxílio subsidiário à Política de Assistência Social do Município, o mesmo será concedido por 06 (seis) meses, dada a condição de excepcionalidade, condicionada a sua prorrogação à comprovação da insuficiência do alcance das metas estabelecidas para o programa de coleta seletiva do município.

**Art. 2º** O benefício será concedido para as 190 (cento e noventa) famílias cadastradas pela SEMASF.

§ 1º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º Quando se tratar de família cuja renda per capita seja superior a ½ (meio) salário mínimo nacional, serão analisadas as contingências, riscos, perdas e danos estabelecidos pela vulnerabilidade social temporária, podendo, excepcionalmente, ser concedido benefício eventual mediante avaliação técnica de profissional que atua no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS que atende a comunidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 3º** Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**§ 4º** A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

**Art. 3º** Serão concedidos benefícios eventuais mediante avaliação técnica de profissional que atua no CRAS que atende a comunidade.

**Art. 4º** Poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”, mediante manifestação circunstanciada de profissional que atua no CRAS que atende à comunidade.

**Art. 5º** Serão excluídos do recebimento do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”, o(s) beneficiário(s) que:

I – retornarem a situações de catação no interior da Lixeira desativada da Vila Princesa.

II – que prestar(em) informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF autorizada a editar normas complementares relacionadas à operacionalização do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”.

**Parágrafo único.** No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar a SEMASF deverá realizar reunião junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com vistas a informar e ratificar o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG autorizada a suplementar os recursos necessários para operacionalização do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas”.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao pagamento do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, excepcional e provisório – “Mãos Dadas” serão disponibilizados pelo Tesouro Municipal, sem prejuízo das ações continuadas da assistência social e dos benefícios eventuais já estabelecidos.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.